



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

Data
05/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O §4º do art. 1º da Medida Provisória 303/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4o Havendo ação judicial proposta pela pessoa jurídica, o valor da verba de sucumbência, decorrente da extinção do processo para fins de inclusão dos respectivos débitos no parcelamento previsto no caput, será de até um por cento do valor do débito consolidado, desde que o juízo não estabeleça montante em valor não inferior, e será compensável com o encargo legal que tiver sido acrescido ao débito.

Justificativa

Trata-se de emenda que visa limitar em 1% os honorários de sucumbência fixáveis pelo Juiz nas hipóteses de desistência, autorizando sua compensação com o valor do encargo legal que tiver sido acrescido ao débito, quando houver.

PARLAMENTAR

Brasília, 06/07/2006

Deputado DARCÍSIO PERONDI

